

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal (CF) da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos, será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na conformidade do disposto no Estatuto da CBLP e mais especificamente na Seção referente ao Conselho Fiscal. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, sendo as eleições realizadas de acordo com o Estatuto da CBLP, pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução.

Art. 2º Só poderão ocupar cargos no CF da CBLP cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos.

Art. 3º Não poderá ser membro do CF nenhum parente, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de qualquer membro da Diretoria.

Art. 4º O CF terá um Presidente que será escolhido dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária que se realizar no início de cada gestão.

§ 1º A escolha para o cargo de Presidente, do CF, será apenas para os membros efetivos.

Art. 5º Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CF; os trabalhos do CF, sem prejuízo de conjunta ou separadamente, os membros do CF procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Art. 6º Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os demais membros efetivos do CF escolherão um novo Presidente.

Art. 7º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da CBLP, pela Assembleia Geral ou pelo seu próprio Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nesta função, direito a voto.

Adriano

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 8º Perderá o mandato, automaticamente, o membro do CF efetivo que faltar, sem motivo justificado por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas.

Art. 9º Em caso de vacância de 03 (três) membros do CF, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim dos preenchimentos das vagas. Sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos em conformidade com o Estatuto da CBLP e mantido os eleitos.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer membro efetivo, caberá ao CF, por seu Presidente, promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do membro efetivo definitivamente.

Art. 10º O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo na CBLP, em entidades filiadas. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos na CBLP se estende aos parentes em consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 11º O membro do Conselho Fiscal só poderá ser destituído do seu mandato em vigência, desde que a determinação seja exarada por órgão distinto daquele sob fiscalização do Conselho, sendo compulsória a observação de regras e condições definidas previamente ao início do respectivo mandato.

Art. 12º Será afastado das funções do CF, o conselheiro que manifestar interesse em disputar mandato eletivo para Diretoria da CBLP, no período de 120 (cento e vinte) dias antes da convocação do pleito, tomando-se por base a data da Assembleia Geral Eletiva. Para concorrer a um novo mandato para o CF, não será necessário o afastamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 13º É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes da CBLP;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.
- g) Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à Presidência, sugerindo medidas cabíveis;
- h) Encarregar-se da fiscalização interna.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Este Estatuto foi aprovado em reunião do Conselho Fiscal realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 29 de agosto de 2020 e entrará em vigor imediatamente.



Paulo Eduardo Mazzucca Drabovicz
028.569.406-50
Conselheiro



Stela Maris Lage
156.218.556-04
Conselheiro



José Arlindo da Silva
010.895.646-60
Conselheiro